



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ENCAMINHA

Processo: 24272/2018 R85X

Requer.: CORAL SUB SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA
End.: RUA José L. Pinto, 13
PONTA DO CAJU CEP: 83.203-136
Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL
ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO

Data: 24/07/2018 12:14

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

MARLI FABRIN

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 24272/2018

Código Verificador: R85X

Requerente: 578762 - CORAL SUB SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA
CPF/CNPJ: 78.589.033/0001-06
Endereço: RUA José L. Pinto **CEP:** 83.203-136
Cidade: Paranaguá **Estado:** PR
Bairro: PONTA DO CAJU
Fone Res.: (41) - 34224854 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 63 - ENCAMINHA
Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL
Data de Abertura: 24/07/2018 **Hora de Abertura:** 12:14:13
Previsão: 23/08/2018



Observação:

ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PARANAGUÁ – PARANÁ
SHEILA DA ROSA MARIA

CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 78.589.033/0001-06, com sede a Rua José Lourenço Pinto, nº 13, Ponta do Cajú, Paranaguá, CEP: 83.203.136, email: financeiro@coralsub.com.br, devidamente qualificada no na ATA de habilitação da Concorrência Pública nº 007/2018, Processo nº 13898/2018 com base na reunião realizada com a Comissão de Licitação, no dia 23/07/2018 na sede da Prefeitura de Paranaguá, para sanear algumas dúvidas, vem, pro sugestão da própria Comissão, apresentar o presente recurso:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão que inabilitou a empresa recorrente, devendo ser encaminhado o presente recurso ao setor competente para Julgamento.

Nestes Termos;

Pede deferimento;

Paranaguá, 24 de julho de 2018;



Altair de oliveira
CPF: 755.124.169-87

CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Concorrência Pública nº 007/2018. Processo nº 13898/2018.

Prefeitura de Paranaguá - Paraná.

CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 78.589.033/0001-06, com sede a Rua José Lourenço Pinto, nº 13, Ponta do Cajú, Paranaguá, CEP: 83.203.136, email: financeiro@coralsub.com.br, devidamente qualificada no na ATA de habilitação da Concorrência Pública nº 007/2018, com base na reunião realizada com a Comissão de Licitação, no dia 23/07/2018 na sede da Prefeitura de Paranaguá, para sanear algumas dúvidas, vem, pro sugestão da própria Comissão, apresentar o presente recurso:

Inicialmente vale salientar que a recorrente se apresentou no momento da Concorrência entregando toda a documentação pertinente, sendo que constou em ata a referida participação.

Após a abertura dos envelopes e fase de análise documental, foram ofertadas as impugnações por parte dos participantes e anotadas em ata.

Ato seguinte, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para diligências objetivando a conclusão da fase de habilitação.

Em Data de 29/06/2018 foi divulgado no site da licitação a ATA de Habilitação realizada pela Comissão de Licitação em 28/06/2018, que **INABILITOU** a empresa PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP/CNPJ: 08.586.474/0001-79 e, "por ter apresentado documentos de habilitação de acordo com o instrumento convocatório", a Comissão declara por unanimidade a **HABILITAÇÃO** das empresas F.ANDREIS NETO EIRERI – EPP/CNPJ: 12.127.886/0001-18 e CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA EPP/CNPJ: 78.589.033/0001-06 (GRIFO NOSSO). Abrindo o prazo para interposição de recurso conforme Artigo 109, I, b, da Lei 8666/93.

O que nos causa surpresa e estranheza é que no dia 03/07/2018 a mesma Comissão de Licitação divulga no Sistema de Licitações da Prefeitura de Paranaguá, uma segunda ATA, a II ATA DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018, da reunião realizada pela Comissão de Licitações no dia 02/07/2018, em que

a recorrente sofreu inabilitação por parte da Comissão de Licitação e abriu novo prazo para interposição de recurso em razão da seguinte alegação:

- O descumprimento do item 10.1.3.2., relativo à qualificação econômica e financeira: **“Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta”.**

Recurso interposto pela Coral Sub, onde demonstra que a exigência do balanço patrimonial de 2017 é a partir de 31/07/2018, inclusive anexa a página do site da Receita Federal, na ECF (Escrituração contábil Fiscal da RFB) em que comprova a data limite.

Contrarrrazões interposto pela empresa F.Andreis, alegando, com base na IN nº 1774/2017 da RFB, que a data limite para a escrituração contábil Fiscal é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano a eu se refere a escrituração.

A Comissão de licitação, a princípio, acatou as contrarrrazões e manteve a inabilitação da empresa Coral Sub.

Buscando a melhor forma de solucionar possíveis interpretações erradas ao certame licitatório, e causar prejuízos irreparáveis, a empresa Coral Sub reuniu-se com a Comissão de Licitações no dia 23/07/2018 para demonstrar que a Instrução Normativa nº 1774/2017 da Receita Federal Brasileira não se aplica à Coral Sub Serviços Subaquáticos Ltda. O artigo 3º, § 1º, menciona os casos em que essa IN não se aplica. A Coral Sub, conforme pode ser visto na DCTF em anexo, e no Balanço Patrimonial, atende a todos os critérios previstos no art. 3º, § 1º, inciso V, da IN 1774/2017 da RFB.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:



V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

A Coral Sub Serviços Subaquáticos Ltda, como já demonstrado no Recurso interposto anteriormente, segue as diretrizes definidas pela ECF (Escrituração contábil Fiscal da RFB), que determina a data limite para a escrituração do balanço patrimonial e demonstrações contábeis de 2017 como sendo 31/07/2018, portanto, dentro das exigências editalícias.

E, considerando ser este o **único** critério que inabilitou a Empresa Coral Sub Serviços Subaquáticos Ltda, ou seja, o não cumprimento do previsto na IN 1774/2017 da RFB, e, conforme comprovado, tal dispositivo não se aplica à Coral Sub, requer-se o provimento do presente recurso, reconsiderando a decisão que inabilitou a recorrente, permitindo desta forma que a mesma participe das próximas fases do presente Certame.

Nestes Termos;

Pede Deferimento;

Paranaguá, 24 de julho de 2018.


Altair de oliveira

CPF: 755.124.169-87

CORAL SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

23072018000000001148818
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**D C T F MENSAL - 3.30**

CNPJ: 78.589.033/0001-06

Novembro/2016

Dados do Processamento

Numero da Declaração: 100.2016.2017.1871424138
Numero do Recibo: 17.00.16.23.13-81
Data de Recepção: 10/03/2017
Data de Processamento: 10/03/2017

Dados Iniciais

Período: 01/11/2016 a 30/11/2016
Declaração Retificadora: Não
Situação: Normal
Empresa optante pelo Simples Nacional: Não
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro: Presumido
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não
PJ optante pelo CPRB: Não
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração
Apostos referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do critério
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: CORAL SUB SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA
Endereço: RUA JOSE LOURENCO PINTO Número: 13
Complemento: Bairro/Distrito: PONTA DO CAJU
Município: PARANAGUA UF: PR
CEP: 83203-136 Telefone: (041) 3425-5606 FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

23072018000000001145818
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 78.589.033/0001-06

Novembro/2016

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JANETE VITORINO ALEXANDRE

CPF: 658.661.189-04

Telefone: (041)3425-5606

Ramal: 00000

FAX:

Correio Eletrônico:



Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: NIVALDO LOPES CAMARGO

CPF: 059.049.279-91

Inscrição no CRC: 1PR01221804

Telefone: (041)3425-1224

Ramal: 00000

Fax: (041)3422-4854

Correio Eletrônico: CONTECONTABIL@ONDA.COM.BR

UF: PR

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****